



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI N° 1.744, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições de Ensino particulares, sediadas no Município, concederem, no mínimo, 30% (trinta por cento) de desconto, aos estudantes portadores de necessidades especiais de qualquer natureza.

Autor: Vereador Aurimar Mansano

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Instituições de Ensino, de qualquer nível, sediadas no Município, ficam obrigadas a concederem, no mínimo, 30% (trinta por cento) de desconto para estudantes portadores de necessidades especiais, de qualquer natureza.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I. multa de 1.000 (MIL) VRMs;
- II. na reincidência, multa de 3.000 (Três mil) VRMs;
- III. cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de setembro de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

